



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 28 /DAPLEN / 2024

20 de junho

Assunto: Redação final relativa à Proposta de Lei n.º 1/XVI/1.^a (GOV) - «Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares»

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo à proposta de lei em epígrafe, aprovada em votação final global a 12 de junho de 2024, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo.

Nota prévia

Assinala-se que, de acordo com os objetivos de clareza, coerência e segurança jurídicas preconizados pelas regras de legística material e formal, várias alterações a um mesmo diploma devem constar, sempre que possível, de um único diploma alterador, de modo a evitar a fragmentação legislativa.

Sugere-se assim que a comissão competente pondere a harmonização da PPL n.º 1/XVI/1.^a (GOV), do P JL n.º 66/XVI/1.^a (BE) e do P JL n.º 70/XVI/1.^a (PS) num único texto, uma vez que todas as iniciativas alteram o Código do IRS, e que tanto a PPL n.º 1/XVI/1.^a (GOV) e o P JL n.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

70/XVI/1.^a (PS) procedem à mesma alteração à alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código em causa.

Artigo 1.º do projeto de decreto

Foi retirado o inciso «na sua redação atual», dado que apenas se justificarão as menções a outras redações temporalmente definidas.

Artigo 3.º do projeto de decreto

- **N.º 1 do artigo 68.º-B aditado ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

A expressão «especificamente» parece desnecessária, pelo que se sugere a sua eliminação:

Onde se lê:

«1 – Salvo disposição em contrário a introduzir por ato legislativo que altere especificamente o n.º 1 do artigo 68.º, o quantitativo em euro correspondente aos limites inferiores e superiores dos escalões de rendimento coletável (...)»

Deve ler-se:

«1 - Salvo disposição em contrário a introduzir por ato legislativo **que altere o** n.º 1 do artigo 68.º, o quantitativo em euros correspondente aos limites inferiores e superiores dos escalões de rendimento coletável (...)»

À consideração superior,

As assessoras parlamentares,

Maria Jorge Carvalho e Patrícia Pires